MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS

RESOLUÇÃO CONPEP Nº 168

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais (BIOMAS) da UFOP.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto, Resolução Cuni nº 1.868/2017, e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução Cuni nº 1.959/2017;

Considerando o disposto na Resolução Conpep nº 105/2024 e no Processo SEI/UFOP nº 23109.005292/2022-88,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais da Universidade Federal de Ouro Preto (BIOMAS/UFOP), nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 17 de novembro de 2025.

PAULA CRISTINA CARDOSO MENDONÇA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Cardoso Mendonca**, **PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 24/11/2025, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1018196** e o código CRC **7BF5035A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09 SEI nº 1018196

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA DE BIOMAS TROPICAIS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS, UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1- O Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais do Departamento de Biodiversidade, Evolução e Meio Ambiente do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, de acordo com os dispositivos nas Normas Gerais da Pós-graduação *strictu sensu*, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP, será regido por este Regimento.

2. DAS FINALIDADES E PRAZOS

2.1 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais, do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolverem atividades de pesquisa e docência na área de Ecologia.

2.2 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais oferece Curso de Mestrado, conduzindo ao título de Mestre em Ecologia de Biomas Tropicais e o curso de doutorado, conduzindo ao título de Doutor em Ecologia de Biomas Tropicais.

2.3 – O Curso de Mestrado visa ministrar conceitos fundamentais e desenvolver a capacidade de utilizar a metodologia de pesquisa para a preparação de trabalhos científicos, além de propiciar a capacitação de pessoal para o ensino universitário na área de Ecologia e para a aplicação de métodos e conceitos científicos à resolução de problemas ambientais. O curso de doutorado se propõe à formação de pesquisador, que se fará por meio de cursos teóricos e/ou práticos avançados e da realização de um trabalho de tese. A tese deverá constituir-se uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do estudante em utilizar e metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na área de Biodiversidade.

2.4 - O Curso de Mestrado será restrito a candidatos que tenham graduação plena em quaisquer

áreas de conhecimento, obedecendo porém, às afinidades de cada área com o curso.

2.5 - O Curso de Mestrado deverá ser integralizado, incluída a defesa de dissertação, de acordo com os prazos estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o ideal de 24 (vinte e quatro) meses.

2. 6 – O Curso de Doutorado será restrito a candidatos que tenham mestrado em quaisquer áreas de conhecimento, obedecendo porém, às afinidades de cada área com o curso.

Parágrafo único – Poderá ser admitido o ingresso direto no Doutorado, sem a exigência de título de mestre, desde que atendidos os critérios definidos em norma específica do Programa, elaborada em consonância com as orientações da CAPES e da Área de avaliação à qual o PPG se vincula.

2.7 - O Curso de Mestrado deverá ser integralizado, incluída a defesa de dissertação, de acordo com os prazos estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo o prazo ideal de 24 (vinte e quatro) meses.

2. 8 - O Curso de Doutorado deverá ser integralizado, incluída a defesa de teses, de acordo com os prazos estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo o prazo ideal de 48 (quarenta e oito) meses.

3 - DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

3.1 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais, do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, reger-se-á pelas Normas Gerais de Pós-Graduação *strictu sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente Regimento e demais Normas.

3.2 - As Normas que estabelecem procedimentos específicos para determinados assuntos deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais, sendo previamente submetidas para consulta e sugestões, a todos os docentes.

3.2.1 - A redação final da Norma aprovada pelo Colegiado será publicada no sítio do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais, bem como arquivada na secretaria do referido programa. A Norma entrará em vigor na data da devida aprovação e arquivamento.

3.3 - As atividades e a coordenação didática do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais serão ordenadas pelo seu respectivo Colegiado, supervisionadas pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Ouro Preto – PROPP/UFOP.

3.4 - Da composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

a) O Colegiado será constituído por professores permanentes do curso e pertencentes ao quadro da UFOP, discentes e (um(a)) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) ligado(a) ao Programa, à sua unidade ou afins, observado o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto.

b) O Colegiado será composto por 5 (cinco) membros docentes titulares além da representação discente, composta por 1 (um) membro titular e 01 (um(a)) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) ligado(a) ao Programa, à sua unidade ou afins,

c) A eleição dos membros docentes do Colegiado será feita pelo corpo docente do programa por meio de votação, por maioria simples. O processo deverá ser realizado 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

d) A escolha da representação discente se dará por votação entre os alunos matriculados regularmente no Programa, em Assembleia discente especialmente convocada para este fim, obedecido o que se estabelece na Resolução CUNI 671 da Universidade Federal de Ouro Preto e/ou resoluções posteriores.

e) Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos e o discente de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução. O representante dos técnicos-administrativos em educação será, preferencialmente, o secretário do programa. O mandato do técnico-administrativo será de 02 (dois) anos, sendo permitida mais de uma recondução.

f) O Colegiado do curso escolherá, entre seus membros, um docente para exercer a função de coordenador do curso e outro para vice-coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Na ausência do coordenador, o vice-coordenador o substituirá.

f.1) O *caput* do artigo não se aplica quando se tratar de atos normativos próprios das agências de fomento do respectivo curso de Pós-Graduação.

g) A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será eleita por maioria simples dos membros do Colegiado do Curso. Poderão ser eleitos apenas membros docentes permanentes do Programa.

h) O Presidente do Colegiado assumirá as funções de coordenador de curso junto à CAPES.

3.4.1 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

a) Eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado e o vice-presidente do Colegiado;

b) Criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no colegiado;

c) Criar, quando necessário e obedecendo ao Regulamento Interno do Programa, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

d) Decidir sobre disciplinas de pós-graduação propostas pelo Programa, sugerir a criação, transformação ou extinção de outras que forem julgadas úteis ao programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral; presencial ou regime híbrido) e critérios de avaliação;

e) Aprovar nomes de professores e orientadores, conforme Norma específica deste Programa, para credenciamento e recredenciamento de docentes, com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES, bem como o que se estabelece nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto*;*

f) Desligar do Programa de Pós-Graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou doutorado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;

g) Designar Comissão para avaliar os exames de qualificação de Mestrado e de doutorado, de caráter optativo, que será composta por no mínimo dois doutores;

h) Designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da Universidade Federal de Ouro Preto;

i) Designar comissão examinadora para a tese de Doutorado, que será constituída por no mínimo cinco membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, pelo menos dois deles deverá ser externo aos quadros da Universidade Federal de Ouro Preto;

j) Acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

k) Credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;

l) Estabelecer as normas do curso ou propor modificações às estaas, encaminhando-as, em seguida, ao CONPEP para sua aprovação, se necessário;

m) Colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação.

n) Auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;

o) Estabelecer critérios de produtividade para os docentes permanentes e colaboradores que devem atender ao documento de área da CAPES;

p) Aprovar até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de

mestrado ou 25% do doutorado, diretamente ou por Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente.

Parágrafo Único: quando for feito o registro de docente externo(a) à UFOP, caberá à Secretaria do Programa ou, na sua falta, ao Presidente do Colegiado, fazer seu cadastro no Sistema de Registro Acadêmico (SRA).

3.5 - Das atribuições do presidente do colegiado:

a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) Coordenar os cursos vinculados ao Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas, que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

c) Executar as deliberações do Colegiado;

d) Remeter à PROPP, sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

e) Enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

f) Manifestar-se, após consulta ao Colegiado, sobre as solicitações de discentes, protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos;

g) Gerir os recursos financeiros pertinentes ao programa de pós-graduação de acordo com o plano geral de aplicação definido pela Comissão de Pós-Graduação.

h) Apresentar ao Colegiado o relatório financeiro anual do programa.

i) Realizar o processo de transição da Presidência do Colegiado após a conclusão do seu mandato;

j) Outras funções definidas pelo Colegiado de Pós-Graduação do curso de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais.

4 - DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

4.1 - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é constituído por docentes permanentes, e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores/as e visitantes, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

4.2 - Os Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais deverão ter o título de Doutor e experiência anterior em pesquisa, comprovada por publicações, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação

específica ao qual o Programa está vinculado para o credenciamento de docentes.

4.2.1 - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo Colegiado devendo o solicitante encaminhar o *Curriculum Lattes,* carta de intenção e formulário de proposta de disciplina, conforme modelo do programa disponível no sítio.

Parágrafo ùnico - O Programa poderá, a seu critério e de acordo com as necessidades acadêmicas e institucionais, lançar editais específicos de credenciamento de docentes, estabelecendo prazos, critérios complementares e procedimentos adicionais para a submissão e análise das propostas.

4.3 - A classificação (professor permanente, colaborador ou visitante), credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais será exercida pelo Colegiado, de acordo com as normas do programa.

4.4 - De acordo com as Normas Gerais da Pós-graduação, o Colegiado estabelecerá Norma específica para avaliação e recredenciamento de docentes.
4.4.1 - No máximo a cada 5 (cinco) anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, docentes credenciados(as) deverão ser submetidos(as) aos procedimentos de recredenciamento.

4.5 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais poderá contar com docentes pertencentes a outras instituições, como professores permanentes, por período determinado, desde que haja instrumento específico entre a UFOP e a outra instituição permitindo esse exercício.

4.6 - O Docente que, eventualmente, tenha que se afastar da Universidade por um período superior a 90 dias, deverá comunicar por escrito ao Colegiado e indicar o nome do professor do Curso que assumirá a responsabilidade temporária de seus orientados.
4.6.1. Essa orientação temporária deve ser feita em acordo com o discente.

4.7 - Compete ao professor orientador:
a) Orientar o/a estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo(a) em sua formação;
b) Estabelecer, em comum acordo com o aluno, um programa de estudos que inclua as disciplinas a serem cursadas,
c) Manifestar-se, em cada período letivo, sobre as solicitações de orientandos(as), protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos, referentes às matrículas em disciplinas do

currículo do curso ou de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, em Vinculação em Tarefa Especial ou à alteração de matrícula em disciplinas;

d) Definir o tema da dissertação ou tese;

e) Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação ou tese, ou trabalho equivalente, em conformidade com as Linhas de Pesquisa do Programa;

f) Cumprir e respeitar os prazos definidos no calendário acadêmico do programa;

g) Escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para o trabalho de dissertação, tese ou trabalho equivalente, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;

h) Presidir, ainda que à distância e por videoconferência, a Comissão Examinadora de defesas de dissertações, tese ou trabalho equivalente de seus orientandos:

i) Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;

j) Observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso inadequado de Inteligência Artificial, que terão regulamentação própria;

k) Verificar se a versão final da dissertação, tese ou trabalho equivalente depositada no Repositório da UFOP contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;

l) Auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação, tese ou trabalho equivalente.

4.8 - O professor co-orientador deverá ser possuidor do título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo programa, comprovada por pesquisas, publicações ~~e~~ ou experiência docente.

4.8.1 - O orientador deverá obrigatoriamente entregar junto à secretaria do programa de Pós-Graduação o formulário específico para cadastro do co-orientador.

4.8.3 - O co-orientador não poderá participar da Comissão Julgadora de Dissertação, exceto no papel de Presidente da Comissão no caso excepcional de ausência do orientador principal.

4.9 - A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado, tanto pelo aluno quanto pelo docente, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, tendo sido ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

4.9.1 - Se não houver concordância do orientador atual e do aluno sobre a opção de mudança de orientação, ambos deverão ser ouvidos em separado pelo Colegiado ou por uma comissão por esse designada, para propor um encaminhamento adequado ao caso, cabendo inclusive o desligamento do discente.

4.10 - O número máximo de estudantes que cada orientador poderá orientar, simultaneamente, somado todos os programas de pós-graduação nos quais esteja credenciado, não poderá exceder o limite estabelecido no documento de área ao qual o Programa de Pós-graduação esteja vinculado. Co-orientações não entram nesse cômputo. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

5. DO CORPO DISCENTE, DA ADMISSÃO AO CURSO E DA MATRÍCULA

5.1 - Os Processos Seletivos internos para ingresso nos Programas de Pós-Graduação da UFOP serão regidos por editais específicos.

5.1.1 - Os Programas de Pós-Graduação poderão ofertar vagas em editais externos para seleção de candidatos(as) estrangeiros(as).

5.1.1.1 - O número de vagas a ser oferecido em cada curso deverá ser informado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) e/ou à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), conforme as chamadas dos editais externos.

5.1.1.2 - Compete à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) gerenciar, em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), o estabelecimento dos acordos de cooperação internacionais, bem como organizar as ações deles decorrentes, sempre em consonância com a política de internacionalização da Universidade Federal de Ouro Preto, e com o determinado nesta Resolução e em outras normas pertinentes da Universidade.

5.2 - Para se inscrever em processo seletivo do programa de pós-graduação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* no formato *Lattes*;

b) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento em que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;

c) Histórico escolar;

d) Para doutorado, cópia do diploma de mestrado ou ainda documento em que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de mestrado, antes de iniciado o de doutorado;

e) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

f) Documentação comprobatória, no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);

g) Outros critérios estabelecidos no edital de seleção ou em normativas internas do programa.

5.2- Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: regulares e especiais.

5.2.1 - Alunos regulares são aqueles que se submeteram ao processo seletivo e têm matrícula no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais, tendo sua permanência e conclusão do Curso regida pelas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente Regimento e demais Normas do Programa.

5.2.2 - Alunos especiais são aqueles que são autorizados a frequentar disciplinas ou participar de projetos de pesquisa, sem que isso lhes garanta qualquer tipo de vínculo ou obrigação por parte do programa.

5.3 - Para ser admitido como estudante regular, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

5.3.1 – Para mestrado:

a) Ter concluído curso de graduação;

b) No caso de títulos obtidos no exterior, devem-se apresentar cópias do Diploma e Histórico Escolar devidamente apostilados (Selo da Apostila de Haia), se oriundos de país signatário da Convenção de Haia, ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;

Parágrafo Único: Para a comprovação da conclusão de curso de Graduação, quando tiver sido apresentado documento equivalente, deverá ser apresentado o Diploma em até 1 (um) ano após o ingresso como discente regular do curso. No caso de Diploma obtido no exterior, este deverá ser acompanhado do selo de Apostila de Haia (ou autenticado em repartição consular). A não apresentação do Diploma na forma e no prazo mencionados poderá implicar no desligamento do(a) discente, após avaliação do Colegiado do PPG.

c) Ser aprovado(a) e classificado(a) em processo seletivo interno ou ser participante selecionado(a), por meio de Convênio celebrado entre a UFOP e instituições com as quais mantenha relações para assuntos de mobilidade internacional ou nacional;

d) No caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado.

d.1) Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional deve-se apresentar, no ato da matrícula no programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

e) Ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa, que poderá ser comprovado por um dos certificados de proficiência estabelecidos em norma específica do Programa para este fim.

5.3.2 – Para doutorado:

a) Ter concluído curso de mestrado;

b) No caso de aluno estrangeiro ou título obtido no exterior, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado.

b.1) Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional deve-se apresentar, no ato da matrícula no programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

Parágrafo Único: Para a comprovação da conclusão de curso de Mestrado, quando tiver sido apresentado documento equivalente, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar comprovante de titulação ou Diploma no prazo de até 2 (dois) anos de ingresso no Programa. A ata de Defesa de Mestrado servirá como comprovante de titulação apenas caso conste nela a concessão do título. No caso de Diploma obtido no exterior, este deverá ser acompanhado do selo de Apostila de Haia (ou autenticado em repartição consular). A não apresentação do Diploma na forma e no prazo mencionados poderá implicar no desligamento do(a) discente, após avaliação do Colegiado do PPG.

c) Ser aprovado(a) e classificado(a) em processo seletivo interno ou ser participante selecionado(a), por meio de Convênio celebrado entre a UFOP e instituições com as quais mantenha relações para assuntos de mobilidade internacional ou nacional;

d) Ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa, no caso do mestrado e, para alunos do doutorado em outro idioma a sua escolha, que poderá ser

comprovado por um dos certificados de proficiência estabelecidos em norma específica do Programa para este fim.

Parágrafo único – Poderá ser admitido o ingresso direto no Doutorado, sem a exigência de título de mestre, desde que atendidos os critérios definidos em norma específica do Programa, elaborada em consonância com as orientações da CAPES e da Área de avaliação à qual o PPG se vincula.

5.4 - Os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula conforme instruções e calendários constantes do Edital do processo seletivo, obedecido o calendário geral definido pela UFOP vigente naquele ano.

5.4.1 - . Para ser cadastrado(a) no SRA (Sistema de Registro Acadêmico)/MinhaUFOP dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP, o(a) aprovado(a) nos editais internos ou externos deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente para ingressantes no mestrado. Para alunos do doutorado, adicionalmente, deverão apresentar Cópia do Diploma de Mestrado;
b) Histórico Escolar da Graduação;
c) Carteira de Identidade com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovantes de proficiência em Língua Estrangeira, conforme normativas internas do PPG regidos em norma específica.

Parágrafo único: Para fins de acompanhamento discente é necessário o cadastro do Curriculum Lattes e do Open Researcher and Contributor ID (ORCID) do(a) ingressante

5.4.2 - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção;

5.5 - A critério do Colegiado e conforme estabelecido nas Normas Gerais de Pós-Graduação *strictu sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de pós-graduação similares.

5.5.1 - No caso de candidaturas de outras instituições de ensino superior, a forma de ingresso será considerada Transferência Externa.

5.5.2 - No caso de candidaturas de cursos da própria UFOP, a forma de ingresso será

considerada Transferência Interna.

5.5.1 – O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação, não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para obtenção dos graus de Mestre ou Doutor.

5.5.2 – O candidato à transferência deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação do Curso:

a) Requerimento próprio

b) Diploma de Graduação e Histórico Escolar, observado o disposto no parágrafo único do **Art. 7.3;**

c) Histórico escolar da pós-graduação, na qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas com os respectivos programas;

d) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

e) Curriculum vitae no formato Lattes;

f) Outras documentações definidas em normativas internas do programa.

5.5.3 - O prazo para Defesa dos(as) discentes transferidos(as) será o prazo ideal estabelecido nos Art. 2.7 e 2.8, de acordo com o nível do curso, contado o início do curso de origem.

5. 6 - Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, em cada período letivo, o(a) discente admitido(a) em curso de Pós-Graduação deverá solicitar sua matrícula, ouvido(a) o(a) seu(ua) orientador(a), nas disciplinas do currículo de seu curso e/ou em disciplinas do currículo de outros PPGs da UFOP, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP.

5.6.1 - Compete ao(à) orientador(a) a análise dessas solicitações dentro do prazo, para a efetivação dos registros de matrícula nos Históricos Escolares dos(as) discentes.

5.6.2 - A solicitação de matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, via requerimento específico, deverá ser analisada e despachada pelo(a) orientador(a) do(a) discente e pelo(a) Presidente do Colegiado do curso ao qual pertence a disciplina, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

5.6.2.1 - Com anuência do orientador, o estudante poderá se matricular em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso em outras instituições que possuam programas recomendados pela CAPES.

Parágrafo Único - As disciplinas cursadas serão consideradas optativas caso não haja equivalência com outras disciplinas do PPG de origem e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo Histórico Escolar.

5.7.1 – O(A) discente, de acordo com seu(ua) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas do currículo de seu curso, exceto a vinculação em Tarefa Especial, atividade que não se caracteriza como disciplina, antes de decorrido 01 (um) quarto (25%) do total do período letivo.

5.7.1.1 - . Tanto orientadores(as) como Presidentes de Colegiado deverão manifestar-se sobre essas solicitações, nos requerimentos do Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico.

5.7.1.2 - Após a ajuste/alteração de matrícula, caso o(a) discente tenha excluído todas as disciplinas, será realizada a vinculação automática em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

5.7.1 - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo. Neste caso, o colegiado providenciará o desligamento do discente no sistema, conforme estabelecido em normas complementares.

5.7.1.1 - O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão, insuficiência no rendimento acadêmico ou infração às normas institucionais, só ocorrerá por meio de aprovação em novo processo seletivo.

5.7.1.1.1 - Créditos cursados no próprio Programa, ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por discentes desligados(as) e readmitidos(as) por Processo Seletivo.

5.7.2 - Durante a fase de elaboração de dissertação até a sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá solicitar, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico, a sua vinculação em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”, sem direito a créditos.

5.7.3 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula em uma ou mais

disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quartil (25%) de aulas decorridas de cada disciplina.

5.7.3.1 - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

5.7.3.2 - Caso o(a) discente esteja matriculado(a) em apenas 01 (uma) disciplina, seu trancamento implicará em vinculação automática na atividade em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

5.8 - O Colegiado poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre, considerando motivos relevantes, devidamente comprovados, dentro do primeiro quarto (25%) do total de aulas previstas. Nesse caso, o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez, a cada aluno matriculado.

5.8.1 – Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o estudante poderá solicitar o trancamento após o prazo estabelecido, que será analisado e deliberado pelo Colegiado do programa.

5.8.2 - Independentemente do tipo de trancamento de período, se no prazo regular ou por motivo de força maior, o trancamento total de matrícula só poderá ser concedido uma única vez a cada discente matriculado(a) no Programa.

5.9 - . As solicitações descritas nos Artigos 5.7 e 5.8 deverão ser analisadas e despachadas, no Portal Minha UFOP, pelos(as) Presidentes de Colegiado, ouvido o Colegiado, nos prazos determinados no calendário acadêmico.

5.10 – O estudante poderá requerer, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro/a, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos a juízo do Colegiado, mediante a apresentação comprobatória que deverá ser arquivada na pasta do aluno.

5.10.1 - O registro do afastamento deverá ser realizado no Sistema de Registro Acadêmico e na Plataforma Sucupira pelo Programa de Pós-Graduação, imediatamente após a sua aprovação.

5.10.2 – Os períodos de trancamento e licença (afastamento) para tratamento de saúde não computarão no prazo máximo de defesa.

5.10.3 - No caso de alunas gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento

temporário de atividades por 06 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, seja solicitado durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação estabelecido por cada Programa.

Parágrafo único – Além do previsto no *caput*, o Programa deverá garantir a continuidade do atendimento educacional e realizar os ajustes administrativos necessários, incluindo a prorrogação mínima de 180 (cento e oitenta) dias nos prazos de conclusão de disciplinas, entrega e defesa de trabalhos finais, e demais exigências acadêmicas, nos casos de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, em conformidade com a Lei Federal 14.925, de 17 de julho de 2024, e alterações posteriores.

5.10.4 - Havendo licença e o(a) discente sendo bolsista, deve-se observar o período de prorrogação de bolsas concedido por cada agência de fomento.

5.10.4.1 - Os(As) discentes bolsistas devem verificar as normas de afastamento e trancamento de matrícula de suas respectivas agências de fomento.

5.10.5 - Havendo trancamento total, afastamento por saúde ou licença-maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para Defesa da tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

5.11 – O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da dissertação ou tese ou trabalho equivalente , será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

5.11.1 - As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

5.11.2 - Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses e o doutorado em 72 (setenta e dois) meses.

5.12 - Será permitido, a juízo do Colegiado e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados e graduandos, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplinas de pós-graduação, considerada isolada.

5.12.1 – Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

5.12.2 - Os matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares deste Programa.

5.12.3 - Os alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladamente, por semestre.

5.12.4 - A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Biomas Tropicais, mas, unicamente, a um certificado de participação na disciplina, emitido pelo Sistema de Registro Acadêmico da Pós-graduação.

5.12.5 - O cadastro deste(a) discente no Sistema de Registro Acadêmico, bem como a matrícula na(s) disciplina(s) como Aluno(a) Especial, serão realizados pelo Programa de Pós-Graduação.

5.13 – O Colegiado estabelecerá em norma específica para esse fim, as regras para a mudança de nível de discentes do Mestrado para o Doutorado, observando as orientações da CAPES e da Área a qual o PPG se vincula.

5.13.1 – Os(As) candidatos(as) elegíveis, conforme item anterior, deverão ser aprovados(as) em exame de mudança de nível, a ser feito em até 18 (dezoito) meses da sua matrícula no Mestrado, contendo, obrigatoriamente, a presença de 01 (um(a)) avaliador(a) externo(a) ao quadro de docentes da UFOP e com título de Doutor.

5.13.2 – O prazo para titulação no Doutorado do aluno que fizer a opção de mudança de nível será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da matrícula inicial no curso de mestrado.

6 - DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO

6.1 - O aluno regular do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia de Biomas Tropicais deverá realizar um trabalho de dissertação, tese ou trabalho equivalente, resulte em uma contribuição científica relevante.

6.1.1 - A tese deverá ser constituída por uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do(a) discente de utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

6.2 – O número de créditos que o aluno deverá integralizar serão:

6.2.1 - O aluno do Curso de Mestrado deverá completar 20 (vinte) unidades de créditos, dos quais 18 (dezoito) deverão ser obtidos em disciplinas do programa, respeitados os créditos aproveitados pelo aluno, aluno e os demais créditos em Estágio de Docência (dois créditos) e Exame de Qualificação (sem direito a créditos).

6.2.2 - O aluno do Curso de Doutorado deverá completar 36 (trinta e seis) unidades de crédito, dos quais 30 (trinta) deverão ser obtidos em disciplinas do programa, respeitados os créditos aproveitados pelo aluno e os demais créditos em Estágio de Docência (dois créditos) e Exame de Qualificação (quatro créditos).

6.2.2.1 – Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos e aproveitados em curso de doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do programa, mediante proposição do professor orientador e aprovação do colegiado.

6.3 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos em que cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.

6.3.1 - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao(à) discente que nela alcançar, no mínimo, o conceito D.

6.3.2 – A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regimento do Programa, até o máximo de 1/6 (um sexto do mínimo) de créditos exigidos para a obtenção do título, ou seja, 03 (três) créditos para o mestrado e 06 (seis) créditos para o doutorado.

6.3.2.1 - O registro no SRA será realizado pelo Programa de Pós-Graduação como Concessão de Créditos.

6.4 - Compete ao orientador estipular, de comum acordo com o aluno, disciplinas adicionais que este deverá cursar para sua formação acadêmica.

6.4.1 – Se necessário, o professor orientador poderá exigir do aluno, o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

6.5 - O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para todos os alunos regulares do

programa.

6.5.1 – Alunos de mestrado deverão totalizar 2 (dois) créditos e os alunos de cursos de doutorado 4 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas não simultâneas, para integralização curricular.

6.5.2 – O estágio de docência deverá seguir as determinações complementares estabelecidas em normativas da instituição ou do programa.

6.6 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado, com a autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas na condição de aluno especial da UFOP.

6.6.1 - Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

6.7 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado, com autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas em outros programas. O aproveitamento dos créditos obedecerá ao disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação *strictu sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo curso.

6.7.1 - As solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação ou no próprio Programa deverão ser realizadas, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico. As solicitações, bem como a documentação comprobatória, deverão ser analisadas e despachadas pelo(a) Presidente do Colegiado, após apreciação pelo Colegiado do curso.

6.7.2 - O aproveitamento de disciplinas é referente a disciplinas constantes nas estruturas curriculares dos Programas da UFOP ou à equivalência dessas disciplinas.

6.7.3 - No caso de disciplinas cursadas em outras instituições que não tenham disciplinas equivalentes nos Programas da UFOP, o(a) discente poderá encaminhar ao Colegiado do Programa a solicitação da Concessão dos Créditos relativos à disciplina cursada, mediante apresentação de documentação comprobatória, que será apreciada e, se aprovada, será registrada pelo Programa de Pós-Graduação imediatamente após a sua concessão.

6.8 - O rendimento escolar do aluno será verificado em cada disciplina, ou atividade acadêmica, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, com caráter reprobatório.

6.8.1 - A frequência mínima obrigatória em cada disciplina, ou atividade acadêmica, é de 75% da carga horária prevista, exceto nos casos estabelecidos em lei.

6.9 - A verificação do rendimento do aluno será feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 a 10 com uma casa decimal. O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A a F**, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – de 9 a 10 pontos;
B – de 8 a 8,9 pontos;
C – de 7 a 7,9 pontos;
D – de 6 a 6,9 pontos;
E – de 4 a 5,9 pontos;
F – abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno.

Parágrafo único: O registro de nota e frequência deverá ser realizado pelo(a) docente responsável pela disciplina respeitando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

6.10 - O aluno frequente que alcançar, no mínimo, conceito D em cada disciplina ou atividade acadêmica, será considerado aprovado e obterá os créditos correspondentes.

6.11 - Nenhum(a) candidato(a) será admitido(a) à Defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final mínima (ponderada pelo número de créditos) o conceito C nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

6.12 - Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

a) Obtiver um conceito **F** em qualquer disciplina;
b) Obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
c) Obtiver dois conceitos **E** em uma mesma disciplina.
d) Ser reprovado no exame de qualificação
e) Não cumprir as atividades previstas nos projetos de Mestrado e Doutorado, com base em avaliação periódica, Não concluir o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses e o Doutorado em até 72 (setenta e dois) meses, considerando, em qualquer caso, o disposto nos itens 5.8 e 5.10.

Parágrafo Único: O desligamento seguirá os procedimentos estabelecidos em normas complementares, com garantia de ampla defesa ao(à) discente.

6.13 - O projeto de dissertação ou tese não avaliado durante o processo seletivo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

6.13.1 - O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do autor e do professor orientador.

6.13.2 - A aprovação do Projeto poderá se dar durante o Exame de Qualificação e a aprovação do discente é condição *sine qua non* para o estudante ser admitido à defesa de dissertação.

6.13.3 - Os exames de qualificação poderão ocorrer com a participação a distância do(s) examinador(es) externo(s).

6.13.4 - O Colegiado do Programa estabelecerá, em norma específica, as regras para realização dos Exames de Qualificação.

7. DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

7.1 – Para ser admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o aluno deverá:

a) Obter os créditos mínimos exigidos;
b) Atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito **C**, nas disciplinas cursadas;
c) Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
d) Ter realizado estágio de docência;
e) Apresentar declaração de “nada consta” das curadorias das coleções biológicas da UFOP.

7.2 - A versão final dos trabalhos de dissertação de mestrado ou tese do doutorado poderá estar no formato usual de dissertação/tese ou no formato de artigo. Caso seja escrito no formato de artigo, o aluno deverá indicar na primeira página de cada artigo a revista de interesse para publicação;

7.2.1 - A dissertação ou tese do doutorado deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de co-tutela internacional aprovados pelo CONPEP ou quando

houver autorização prévia do Colegiado do Programa.

7.3 – O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado do Programa requerimento em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

7.3.1 - O requerimento deverá ser protocolado na secretaria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da defesa.

7.3.2 – Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá defender em sessão pública uma Dissertação perante uma Comissão Julgadora composta por pelo menos três doutores, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP e presidida pelo orientador do aluno.

7.3.2.1 - Para composição das bancas de mestrado, o orientador deverá indicar, no requerimento de defesa, uma lista com 5 (cinco) nomes, em ordem de preferência, sendo 3 (três) nomes para membros titulares e 2 (dois) nomes para membros suplentes, para os membros da Comissão Julgadora e a mesma deverá ser aprovada pelo Colegiado.

7.3.3 - Para conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá defender em sessão pública uma Dissertação perante uma Comissão Julgadora composta por pelo menos cinco doutores, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP e presidida pelo orientador do aluno.

7.3.3.1 - Para composição das bancas de doutorado, o orientador deverá indicar, no requerimento de defesa, uma lista com 7 (sete) nomes, em ordem de preferência, sendo 5 (cinco) nomes para membros titulares e 2 (dois) nomes para membros suplentes externos, para os membros da Comissão Julgadora e a mesma deverá ser aprovada pelo Colegiado.

7.4 - A sessão pública de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente poderá ser realizada por vídeo conferência, desde que aprovada pelo Colegiado.

7.4.1 - A pedido do orientador e a critério do Colegiado do Programa, e em casos em que os resultados da dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

7.4.2 - Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o(a) orientador(a) poderá exigir do(a) orientando(a) e dos(as) integrantes da Banca Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade, em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação

Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

7.5 - No caso de reprovação na defesa de seu trabalho, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho, desde que esteja dentro do prazo máximo de Defesa, conforme especificado no item 10.8.

7.5.1 - No caso de uma nova reprovação o aluno será desligado automaticamente do programa, o que implica na não concessão do grau acadêmico.

7.5.2 – O prazo concedido para uma reapresentação da dissertação não deverá ultrapassar o prazo máximo de defesa de 36 (trinta e seis) meses e para a reapresentação da tese não deverá ultrapassar o prazo máximo de defesa de 72 (setenta e dois) meses.

7.6 - O prazo ideal para o(a) discente concluir o seu curso, incluída a Defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e, de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado. Desse modo, a solicitação para Defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente que ultrapassar o prazo ideal deverá ser avaliada pelo Colegiado do Programa mediante pedido de prorrogação de prazos.

7.6.1 - O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelos(as) discentes com, no mínimo, 90 dias de antecedência do vencimento do prazo ideal, conforme item 7.6. Devem ser apresentadas ao Colegiado do Programa as justificativas e documentações comprobatórias, incluindo carta de anuência do(a) orientador(a), bem como uma cópia da dissertação ou tese no estágio em que ela se encontra.

7.6.1.1 – A ausência de qualquer um desses documentos implicará na negativa de análise da solicitação.

7.6.2 - A solicitação de prorrogação será analisada pelo Colegiado do Programa, levando-se em conta a pertinência (ou relevância) da justificativa apresentada, os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados pela CAPES, o acompanhamento do fluxo discente realizado pelo Colegiado, bem como demais critérios estabelecidos no Regimento do Programa.

7.7 - Após a defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, sendo o(a) candidato(a)

aprovado(a) e havendo correções a fazer, estas deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de defesa, para a entrega definitiva do volume ao Programa.

7.7.1 - As solicitações de prorrogação deste prazo serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado.

7.7.2 - O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa;

8. DO GRAU ACADÊMICO

8.1 - Para a obtenção do título de Mestre ou doutor e ser considerado como titulado no sistema acadêmico da Pós-graduação, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

a) Completar em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de 20 (vinte) créditos para mestrado e 36 (trinta e seis) para doutorado;
b) Ser aprovado do Exame de Qualificação;
c) Ser aprovado, na defesa da dissertação por comissão julgadora composta por no mínimo três doutores ou na defesa do doutorado por comissão julgadora composta por no mínimo cinco doutores;
d) Entregar a dissertação, tese ou trabalho equivalente no prazo estabelecido no item 7.7, no Repositório Institucional da UFOP;
e) Apresentar atestado de proficiência em língua estrangeira, conforme prazos e normas estabelecidos no Regimento do PPG;
f) Apresentar o comprovante de submissão de artigo em periódico de acordo com norma específica do programa.

8.1.1 - O não cumprimento da exigência dos itens anteriores implicará na perda do título.

8.2 – Em caráter excepcional, conforme as normas gerais da pós-graduação, poderá ser admitido ao doutoramento, por defesa direta de tese, candidatos de alta qualificação cultural, científico ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

8.2.1 – A solicitação de defesa direta só poderá ser feita ao programa se a área de conhecimento da tese possuir relação com a área de Biodiversidade.

8.2.2 – Para análise do *curriculum vitae* do candidato, o colegiado do programa deverá escolher, por unanimidade, três professores de renomada competência na comunidade científica e cultural

do país, vinculados a outras IES.

8.2.3 – Caso o candidato obtenha, por unanimidade, parecer favorável na análise do item anterior, o Colegiado do Programa encaminhará o pedido ao CONPEP, para decisão final.

8.2.4 – Até trinta dias após a defesa da tese, o Colegiado do Programa enviará à PROPPI, um breve histórico do candidato, contendo pelo menos os seguintes esclarecimentos:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior;

b) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número de passaporte e local que foi emitido, quando se tratar de estrangeiro;

c) parecer da Comissão Examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a tese apresentada e sua defesa.

d) Cópia da autorização do CONPEP para a defesa direta e, quando for o caso;

e) Um exemplar da tese aprovada, em cuja folha de rosto conste a expressão “aprovada por”, seguida das assinaturas de todos os membros da Comissão, local e data da aprovação.

8.3 - Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau de Mestre, o pós-graduado egresso, após ter cumprido as exigências regulamentares do Colegiado, e o respectivo Colegiado tomarão as seguintes providências descritas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto:

8.3.1 - O pós-graduando egresso deverá depositar na base de dados do Repositório Institucional da UFOP (RI/UFOP) a versão final em formato PDF/A da tese ou dissertação e, quando houver, cópia do produto educacional.

8.3.1.1 - Caso seja necessário restringir o acesso *online* ao documento, por motivo de publicação em periódicos científicos ou para fins de depósito de patentes, o discente deverá entregar no RI/UFOP o arquivo PDF/A da tese ou dissertação e o termo de autorização do autor, disponível no site do RI/UFOP, permitindo o acesso à versão digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente.

8.3.1.1.1 – O prazo inicialmente concedido será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período mediante declaração com justificativa do orientador e Coordenador do programa.

8.3.2 – A versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter capa; folha de rosto que conste o título do trabalho, Área de Concentração do curso de Pós-Graduação, Linha de Pesquisa à qual se vincula o trabalho, nome do Departamento, da Unidade ou do Núcleo/Rede a

que está vinculado o Programa, nome do(a) orientador(a) e, se houver, do(a) coorientador(a).

8.3.3 - A tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter também ficha catalográfica e folha de aprovação assinada eletronicamente.

8.3.3.1 - A folha de aprovação a ser inserida no documento digital deve ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pelo(a) presidente da Banca ou pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, no caso daquele(a) não ter acesso ao SEI da UFOP.

8.3.3.2 - A folha de aprovação a ser inserida no documento digital deve ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pelo(a) presidente da Banca ou pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, no caso daquele(a) não ter acesso ao SEI da UFOP.

8.3.3.3 - A folha de aprovação deverá conter as seguintes informações: nome do(a) autor(a); título do trabalho e subtítulo, se houver; natureza do trabalho; nomes de todos(as) os(as) integrantes da Comissão Examinadora; data de aprovação; certificação de versão final com as correções sugeridas pela banca, quando houver.

8.3.3.4 – O discente deverá solicitar à Secretaria a emissão da Folha de Aprovação que será concedida após o envio pelo aluno dos seguintes documentos:
a) Declaração assinada pelo orientador de que as modificações e/ou sugestões da banca examinadora foram incorporadas à versão definitiva;
b) declaração antiplágio disponibilizada no site do programa;
c) Declaração de uso de ferramentas de Inteligência Artificial, informando, quando for o caso, quais recursos foram utilizados durante o processo de elaboração do trabalho e em que medida contribuíram para sua produção, conforme modelo disponibilizado pelo Programa.

8.4 – A solicitação de emissão do diploma deverá ser realizada, via requerimento específico, protocolado no Portal Minha UFOP, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Diploma do grau anterior, frente e verso;
b) Histórico Escolar do curso para o qual está solicitando a emissão do diploma, gerado pelo Portal Minha UFOP;
c) Carteira de Identidade, frente e verso para brasileiros(as) e Passaporte ou Carteira de Registro Nacional Migratório (RNM) para estrangeiros(as);
d) Declaração de nada consta do Sisbin;

e) Certidão de Quitação Eleitoral atualizada emitida pelo site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral para brasileiros(as);

f) Termo de autorização para solicitação do Diploma, emitido e assinado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º: Discentes com pendências na prestação de contas de bolsas ou de auxílios financeiros concedidos deverão regularizar a sua situação antes da solicitação de emissão do Diploma, pois o requerimento somente poderá ser deferido se não houver pendência em prestação de contas junto à PROPPI.

Parágrafo 2º: É de responsabilidade do(a) discente conferir se seus dados cadastrais, constantes em seu Histórico Escolar, estão conforme os registros de sua Carteira de Identidade, antes de protocolar o requerimento. Caso haja divergência em algum dado, deverá solicitar ao seu Programa de Pós-Graduação a correção no Sistema de Registro Acadêmico e então gerar um Histórico atualizado para anexar ao requerimento.

8.5 - Após a protocolização do requerimento, o(a) discente deverá acompanhar a análise da sua documentação pelo Portal ou pelo seu endereço de e-mail institucional, sanando eventuais pendências que possam ser apontadas durante a análise, até que o seu requerimento seja “deferido”.

8.5 - O Diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a) que for expedido pela PROPPI será assinado pelo(a) Reitor(a), Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo(a) Presidente de Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem do(a) discente e pelo(a) servidor(a) responsável pelo registro.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado cabendo recurso ao CONPEP.

9.2 - Esse regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 05 de Junho de 2025.